

Estado do Paraná

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fls. N.º <u>14</u> |
| <u>Hauze</u>       |
| VISTO              |

# *Câmara Municipal de Pato Branco*

## **PROJETO DE LEI Nº 23/97**

MENSAGEM Nº: 20/97

RECEBIDA EM: 10 de março de 1997

Nº DO PROJETO: 23/97

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal vender ações de propriedade do Município e dá outras providências - SANEPAR

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 10 de março de 1997

VOTAÇÃO SIMPLES

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES PRESENTES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 31 de março de 1997

Ausente na primeira votação o Vereador Vilson Dala Costa

SEGUNDA VOTAÇÃO: 03 de abril de 1997

Ausente na segunda votação o Vereador Vilson Dala Costa

APRESENTADO UMA EMENDA ADITIVA

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 04 de abril de 1997

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 227/97

Lei nº 1579

**PUBLICADA:** Jornal Gazeta do Sudoeste - Edição nº 1523 do dia 15 de abril de 1997

# DIÁRIO DO POVO

Pato Branco - Ano XI/Edição 1523 - Terça-feira, 15 de abril de 1997

**LEI Nº 1.579 - Data: 11 de abril de 1997.**

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal vender ações de propriedade do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender, em leilão, 208.955 (duzentos e oito mil novecentos e cinquenta e cinco) ações preferenciais nominativas que o Município de Pato Branco possui junto à SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná.

Art. 2º - O leilão que trata o artigo 1º desta Lei poderá ser realizado pela Municipalidade ou delegada à Instituição Financeira, observada a melhor condição e alcance de interessados.

Art. 3º - Dos recursos oriundos da venda das ações, serão utilizados valores necessários à aquisição de materiais e equipamentos para prover os laboratórios de análise de solos, de sementes e de tecnologia de alimentos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 11 de abril de 1997.

Alcenl Guerra - PREFEITO MUNICIPAL



|                              |
|------------------------------|
| C. Mun. de P. Bco.           |
| Fls. N.º 12                  |
| <i>Handwritten signature</i> |
| VISTO                        |

# *Câmara Municipal de Pato Branco*

## **PROJETO DE LEI Nº 23/97**

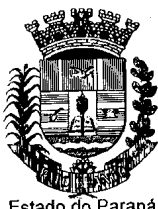
**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal vender ações de propriedade do Município e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a vender, em leilão, 208.955 (duzentos e oito mil novecentos e cinquenta e cinco) ações preferenciais nominativas que o Município de Pato Branco possui junto a SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná.

**Art. 2º** - O leilão que trata o artigo 1º desta Lei poderá ser realizado pela Municipalidade ou delegada à Instituição Financeira, observada a melhor condição e alcance de interessados.

**Art. 3º** - Dos recursos oriundos da venda das ações, serão utilizados valores necessários à aquisição de materiais e equipamentos para prover os laboratórios de análise de solos, de sementes e de tecnologia de alimentos.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário



Estado do Paraná

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fla. N.º <u>11</u> |
| <u>Rave</u>        |
| VISTO              |

# Câmara Municipal de Pato Branco

**Exmo. SR.**

**Aldir Vendruscolo**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.**

Os Vereadores infra-assinados, Carlinho Antonio Polazzo - PFL, Régés Henrique Palaoro - PDT, Carlos Roberto Gonçalves Lins - PT, Orceli Alves Martins - PFL, Gilmar Luiz Arcari - PPB, Ênio Ruaro - PFL e Agostinho Rossi - PDT, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário a seguinte EMENDA ao Projeto de Lei nº 023/97:

## EMENDA ADITIVA

Acrescenta novo artigo ao Projeto de Lei nº 023/97, passando a vigorar com o seguinte redação:

“Art. ... - Dos recursos oriundos da venda das ações, serão utilizados valores necessários, à aquisição de materiais e equipamentos para prover os laboratórios de análise de solos, de sementes e de tecnologia de alimentos .”

Nestes Termos;  
Pedem Deferimento.

Pato Branco, 31 de março de 1.997.

Carlinho Antonio Polazzo

Régés Henrique Palaoro

Carlos Roberto Gonçalves Lins

Orceli Alves Martins

Gilmar Luiz Arcari

Ênio Ruaro

Agostinho Rossi



# Câmara Municipal de Pato Branco

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fls. N.º 10        |
| <i>[Signature]</i> |
| VISTO              |

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 023/97

Analisando o Projeto de Lei em apreço, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa, para vender, em leilão, 208.955 (duzentos e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco) ações preferenciais nominativas que o Município de Pato Branco possui junto a SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná, esta Comissão conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, tendo em vista que os recursos oriundos da referida venda, terão destinação específica, como se observa da emenda subscrita por diversos vereadores.

É o parecer, sub censura.

Pato Branco, 31 de março de 1.997.

*[Signature]*  
Roberto Carlos Chioqueta - Presidente

*[Signature]*  
Amadeu Pereira

*[Signature]*  
Ivan José Chioqueta  
RELATOR

*[Signature]*  
Carlos Roberto Gonçalves Lins

*Ausente*  
Vilson Dala Costa



# Câmara Municipal de Pato Branco

|                 |
|-----------------|
| Mun. de P. Bco. |
| Fls. N.º 09     |
| <i>Almeida</i>  |
| VISTO           |

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Parecer ao Projeto de Lei nº 023/97

Analizando o Projeto de Lei em apreço, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para vender, mediante leilão, 208.955 (duzentos e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco) ações preferenciais nominativas que o Município de Pato Branco possui junto a SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná, esta relatoria conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, por encontrar-se a mesma amparada na norma contida no artigo 17, inciso II, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de licitações).

É o parecer, sub censura.

Pato Branco, 31 de março de 1.997.

*Réges Henrique Palaoro*  
Réges Henrique Palaoro - Presidente

*Gilmar Luiz Arcari*  
Gilmar Luiz Arcari

*Enio Ruaro*  
Enio Ruaro

*Orceli Alves Martins*  
Orceli Alves Martins - Relator

*Afonso Ferreira de Almeida*  
Afonso Ferreira de Almeida



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

|                    |
|--------------------|
| J. Mun. de P. Bco. |
| Fls. N.º 08        |
| <i>[Signature]</i> |
| VISTO              |

## **COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 23/97**

Analisando o Projeto de Lei em apreço, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para vender em leilão, 208.955 (duzentos e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco) ações preferenciais nominativas que o Município de Pato Branco possui junto a Sanepar - Companhia de Saneamento do Paraná, esta Comissão conclui em exarar parecer favorável a aprovação da matéria, por entender ser a mesma útil, oportuna e conveniente, tendo em vista de que os recursos provenientes da referida venda serão aplicados em pról da comunidade.

É o parecer, sub censura.

Pato Branco, 31 de março de 1.997.

*[Signature]*  
Agustinho Rossi - Presidente

*[Signature]*  
Carlinho Antonio Polazzo

*[Signature]*  
Carlos Roberto G. Lins

*[Signature]*  
Réges Henrique Palaoro  
**RELATOR**

*[Signature]*  
Ausente  
Vilson Dala Costa

|                      |
|----------------------|
| C. Mun. de P. Branco |
| Fls. N.º 07          |
| <i>Alceni</i>        |
| VISTO                |

## ***PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO***

**ESTADO DO PARANÁ**

### **MENSAGEM Nº 20**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

Num momento em que as políticas governamentais de todo o mundo voltam-se para a privatização, devolvendo ao Poder Público apenas os deveres maiores da condução das políticas sociais, segurança e desenvolvimento não se justifica que o Município mantenha, ano após ano, ações de empresa estatal, cujo objetivo inicial já foi alcançado.

Transformaremos o resultado dessa venda em ativo disponível para reinvestirmos neste Município, onde poderemos obter resultados prontos e imediatos.

Em razão do exposto encaminhamos à Vossas Excelências o presente projeto, que esperamos seja acolhido, no interesse da Administração Pública e do Povo de Pato Branco.

Gabinete do Prefeito Municipal, Pato Branco, 07 de março de 1997.

Cordialmente

  
Alceni Guerra  
Prefeito Municipal

|                                 |             |
|---------------------------------|-------------|
| RECEBID <sup>o</sup>            |             |
| Data: 10/03/97                  | Hora: 9h    |
| Assinatura: <i>[assinatura]</i> |             |
| CÂMARA MUNICIPAL                | PATO BRANCO |

|                      |
|----------------------|
| C. Mun. de P. Branco |
| Fls. N.º 06          |
| <i>[assinatura]</i>  |
| VISTO                |

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

### **PROJETO DE LEI 23/97**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal vender ações de propriedade do Município e dá outras providências.

**Art. 1º)** - Fica o Poder Executivo Autorizado a vender, em leilão, 208.955 (duzentos e oito mil novecentos e cinquenta e cinco) ações preferenciais nominativas que o Município de Pato Branco possui junto a SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná.

**Art. 2º)** - O leilão que trata o artigo 1º desta Lei poderá ser realizado pela Municipalidade ou delegada à Instituição Financeira, observada a melhor condição e alcance de interessados.

**Art. 3º)** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Pato Branco, 07 de março do ano de 1997.

*[assinatura]*  
Alceni Guerra  
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fls. N.º 05        |
| <i>Flora</i>       |
| VISTO              |

# *Câmara Municipal de Pato Branco*

## **ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 023/97**

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para vender, em leilão, 208.955 (duzentos e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco) ações preferenciais nominativas que o Município de Pato Branco possui junto a Sanepar - Companhia de Saneamento do Paraná.

Estipula ainda o Projeto que o leilão poderá ser realizado pela Municipalidade ou delegada à instituição financeira, observada a melhor condição e alcance de interessados.

Sobre o assunto em questão, a Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) em seu artigo 17, inciso II, alínea "c", assim estabelece:

"Art. 17 - A alienação de bens da administração pública, subordinada a existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

II - quando móveis dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;"

O dispositivo legal acima indicado exige que a venda de ações seja precedida de avaliação, assim sendo, compete a Comissão de Orçamento e Finanças solicitar ao Executivo Municipal o envio de laudo de avaliação das ações, com a indicação do valor da cotação das respectivas ações, uma vez que o Projeto não apresenta qualquer informação neste sentido.

Por outro lado, o próprio dispositivo legal reza a dispensa de licitação se as ações forem negociadas em bolsa, na forma consignada em legislação específica.



Estado do Paraná

|                   |
|-------------------|
| Mun. de P. Branco |
| Fls. N.º 04       |
| <i>Rene</i>       |
| VISTO             |

## Câmara Municipal de Pato Branco

Para que se possa vislumbrar a existência de interesse público devidamente justificado, conforme prescreve o "caput" do artigo 17 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), deverá a Comissão de Finanças e Orçamento solicitar ao Executivo Municipal, que o mesmo indique qual será a destinação dos recursos provenientes com a venda das referidas ações.

Feito isso, se entender a Comissão de Finanças e Orçamento necessário, poderá mediante emenda, consignar no texto do Projeto a destinação dos recursos a serem obtidos com a venda das ações.

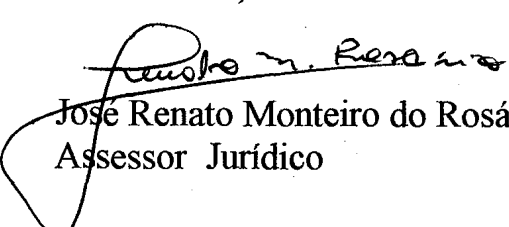
Pela forma determinada no artigo 1º, independentemente da instituição que irá proceder a venda das ações, a mesma deverá ser efetuada mediante licitação, na modalidade de leilão, não ocorrendo portanto, a possibilidade de dispensa, no caso de venda em bolsa de valores, prevista na legislação pertinente.

Cumprе salientar aos nobres edis, que matéria idêntica a esta, tramitou neste legislativo municipal, não sendo deliberada em plenário durante a legislatura passada, em razão do baixo valor da cotação das ações, que na época girava em torno de R\$ 0,50 à R\$ 0,52, conforme informações prestadas por corretora de valores. (Doc. anexo)

Feitas essas observações e cumpridas as formalidades legais, estará a proposição apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de dezembro de 1.996.

  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico

HUA XV DE NOVENBRILO 207 - 10 2- ANDARER (S.E. P. MARINHA) - FONE 222 4545 (PARA) - CAIXA POSTAL 2201  
C.O.C. 26 516 978/0001-44 - FAX 222 0719 - TELEFAX 222 4545 (PARA) - C.O.C. 26 516 978 - CUNIBIA - PR

*[Handwritten signature]*

Atenciosamente

Coloque - nos a disposiçao para de mais qualquer dúvida e obrigado.

07/10/96

Saudar - nos a todos e estamos a aguardar a sua resposta.

Petropolis - PR. R\$ 100,00 (cem reais) - R\$ 20,00 (vinte reais)

Atendendo solicitação de V.Sas. sobre dados referentes a situação em Bolsa das seguintes empresas:

Prezados Senhores:

A/C SRA. MARILENE

PATRIARCA DE PATO BRANCO  
PATOBANCO - PR.

Cunibá, 21 de setembro de 1996



OMAR CAIPIRANGO

CONHECIDA DE CAMBIO E VALORES LÍQU

|                    |    |
|--------------------|----|
| C. Mun. de P. Bco. |    |
| Fls. N.º           | 03 |
| VISTO              |    |

TEL. Nº. 0070

SEP. 24. 96 17.29 P.M.

# COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

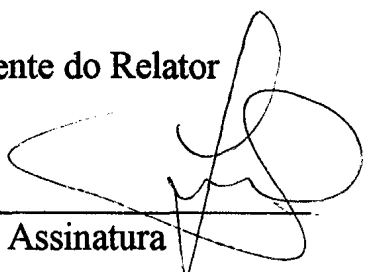
O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 23/97 O Vereador ORLELI D. M. Martins

Pato Branco

13-3-97

  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**RÉGES HENRIQUE PALAORO**

Ciente do Relator

  
Assinatura

Data: 13 / 03 / 97

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fls. N.º <u>01</u> |
| <u>Almeida</u>     |
| VISTO              |

## COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

O Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS**

**E FINANÇAS** abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e

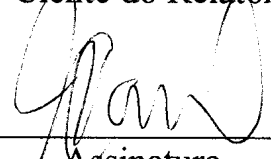
53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do

Projeto de Lei n.º 23/97 o Vereador João F. Chioquetta

Pato Branco \_\_\_\_\_

  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**  
**ROBERTO CARLOS CHIOQUETTA**

Ciente do Relator

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura

Data:

17, 03, 97